

REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 9-2015/PR**PORTARIA NORMATIVA nº 4-2009/PR**

Institui e regulamenta o serviço de Assistência Hospitalar Domiciliar – AHD, no âmbito do Programa Ipasgo Domiciliar.

~~O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, usando de suas atribuições legais, considerando a ocorrência de pacientes, atendidos em regime hospitalar e que evoluem com longa permanência, caracterizando alto custo com o custeio de insumos, honorários e taxas hospitalares;~~

~~considerando situações em que os pacientes ficam acometidos por doenças de longa duração, em estado crônico, sem previsão de alta e os casos em que a permanência se mantém tão somente para cuidados simples como a aplicação de medicamentos ou curativos, por longos períodos;~~

~~considerando que a permanência em ambiente hospitalar, prolongada, sem a estrita necessidade, além da geração de custos dispensáveis, predispõe o paciente a infecções graves e com grande potencial letal;~~

~~considerando que muitos desses pacientes podem ter a continuidade de sua assistência em regime de atenção domiciliar com melhor resultado terapêutico e menor custo assistencial para o Ipasgo e;~~

~~considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte~~

PORTARIA NORMATIVA:

~~Art.1º Fica instituída e regulamentada no âmbito do Ipasgo Saúde, integrada ao Programa Ipasgo Domiciliar, o serviço de Assistência Hospitalar Domiciliar – AHD – com abrangência geográfica restrita a grande Goiânia, de acordo com o disposto nesta Portaria Normativa.~~

~~§ 1º Para atendimento a esta disposição fica determinada a inclusão do Código 00.02.007-9 – Assistência Hospitalar Domiciliar – AHD na tabela Ipasgo conforme especificado e parametrizado no cadastro de procedimentos da tabela Ipasgo.~~

~~§ 2º Obedecido os critérios clínicos e de caracterização de complexidade definidos no art. 4º, será emitida Guia de Internação com o código definido no § 1º deste artigo, que habilitará a prestação do atendimento pelo prestador credenciado por um período de 30 (trinta) dias. Findo este período o atendimento poderá ser continuado por solicitação e emissão de nova guia por um período adicional de 30 (trinta) dias.~~

~~§ 3º O tempo máximo de assistência não é previamente determinado, mas, o critério de alta deve estar presente no contexto desta assistência, podendo o atendimento vir a ser interrompido a qualquer tempo, por critério técnico ou conveniência administrativa por ato do Diretor de Assistência do Ipasgo Saúde, com determinação de outra modalidade de assistência.~~

~~Art.2º Podem se habilitar ao credenciamento para a realização do serviço de AHD, entidades jurídicas com comprovada capacitação na prestação de atendimento hospitalar domiciliar, amparada em corpo técnico multiprofissional, recursos instrumentais e equipamentos necessários, para os atendimentos de alta complexidade de acordo com a Resolução – RDC – ANVISA – Nº. 11 de 26 de janeiro de 2006.~~

~~Parágrafo Único. O proponente ao credenciamento fica sujeito a todos os demais requisitos legais, estabelecidos na legislação e normas em vigência, específicas do Ipasgo Saúde.~~

~~Art.3º A aprovação e autorização de atendimento do serviço de AHD é de competência da Diretoria de Assistência sendo precedida de avaliações e pareceres, conforme especificado a seguir:~~

~~I – relatório da Auditoria Médica Operativa, detalhando as condições clínicas e evolutivas do paciente caracterizando as condições preconizadas e necessárias para continuidade da assistência em regime de AHD;~~

~~II – relatório do médico assistente, firmando a concordância com a alta hospitalar e continuidade da assistência em domicílio, por entidade especializada e credenciada para tal finalidade;~~

~~III – solicitação formalizada pelos familiares responsáveis, estabelecendo o compromisso da manutenção em domicílio, da contrapartida e das condições necessárias para manutenção da qualidade assistencial preconizada no Programa Ipasgo Domiciliar;~~

~~IV – parecer do Ipasgo Domiciliar atestando as condições materiais e psicossociais da habitação e dos familiares para prover o apoio no atendimento, priorizando a qualidade e segurança da assistência e os aspectos psicoafetivos da relação familiar.~~

~~Art.4º Podem se candidatar ao serviço de AHD os pacientes que se enquadram nas condições definidas nos itens seguintes:~~

~~I – pacientes portadores de doenças crônicas e degenerativas ou seqüelas, consideradas irreversíveis e que exijam para manutenção da vida, recursos especiais de equipamentos e assistência profissional médica e/ou de enfermagem;~~

~~II – portadores de patologias ou condições clínicas de resolução prolongada e que se encontrem num estágio do tratamento onde a estrutura hospitalar convencional não seja considerada essencial à sua recuperação;~~

~~III – paciente apresentando estágio do tratamento hospitalar em que os cuidados necessários se tornaram de baixa, média ou alta complexidade e possam ser desenvolvidos em domicílio sob orientação e supervisão profissional adequadas.~~

~~Art.5º A assistência executada pelo credenciado deve ser realizada por meio de seu corpo clínico, profissionais de apoio e demais recursos de equipamento e logística necessários, nos termos da proposta de atendimento, com tempo determinado, previamente aprovado, com base nos valores de remuneração estabelecidos nesta portaria.~~

~~Parágrafo Único. Considera-se incluso no atendimento autorizado o atendimento às intercorrências de urgência ou emergência, as expensas do credenciado, inclusive o serviço de remoção terrestre, quando for indicado, para hospital de apoio.~~

~~Art.6º O Programa Ipasgo Domiciliar tem a responsabilidade de fazer o acompanhamento administrativo e a fiscalização dos serviços assistenciais domiciliares, prestados pelos credenciados, com prerrogativas para intervir, exigir relatórios e indicar, quando julgar necessário e conveniente ao interesse institucional, a declaração de alta do paciente.~~

~~Art.7º A remuneração dos serviços e taxas da AHD são definidos no art. 8º desta portaria, observando o grau de complexidade do atendimento, que depende do quadro clínico do paciente, conforme um dos detalhamentos a seguir:~~

~~I – Baixa Complexidade~~

~~a) paciente estável, com ingestão voluntária normal, com indicação de medicação injetável ou de alto custo, associada ou não a cuidados de curativos simples e higienização, com atendimento 01 (uma) ou 02 (duas) vezes ao dia;~~

~~b) assistência diária da equipe técnica com supervisão médica e de enfermagem;~~

~~c) arsenal de equipamentos simples, adequados ao atendimento.~~

~~II – Média Complexidade:~~

- ~~a) situação clínica estável, em leito hospitalar comum, dependente de cuidados e medicação, sem expectativa de alta;~~
~~b) dependente de cuidados especializados de enfermagem com frequência de até 03 (três) vezes ao dia;~~
~~c) necessidade de cuidados com sonda, drenos, curativos e/ou medicação até 03 (três) vezes ao dia.~~

~~III – Alta Complexidade~~

- ~~a) situação clínica de dependência de cuidados especializados de enfermagem durante 12 (doze) horas em regime de plantão;~~
~~b) pacientes em regime hospitalar que estejam sob cuidados em UTI ou semi-intensivo;~~
~~c) dependentes de oxigenioterapia com equipamentos de ventilação mecânica, invasiva ou não;~~
~~d) necessidade de cuidados com sonda, drenos, curativos e/ou medicação com frequência superior a 4 (quatro) vezes ao dia.~~

~~Art. 8º As modalidades de diárias de AHD, ficam instituídas conforme identificadas no quadro seguinte, observando os graus de complexidade estabelecidos no artigo anterior.~~

~~I – pagas por dia de assistência da forma constante da tabela:~~

| Código da Diária | Tipo de Serviço | Valores |
|-------------------------|------------------------------|----------------|
| 1.09.001 | Diária de Baixa Complexidade | R\$ 60,00 |
| 1.09.002 | Diária de Média Complexidade | R\$ 76,00 |
| 1.09.003 | Diária de Alta Complexidade | R\$ 190,00 |

~~II – no valor das diárias não estão incluídos:~~

- ~~a) atendimentos de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia;~~
~~b) oxigenioterapia, incluindo equipamentos, definido em taxas específicas, nesta portaria;~~
~~c) materiais e medicamentos;~~
~~d) taxas e serviços diferentes das normatizadas nesta portaria e que tenham aprovação prévia da auditoria médica do Programa Ipasgo Domiciliar~~

~~III – no valor de diária especializada especificada no caput, incluem-se:~~

- ~~a) assistência de enfermagem;~~
~~b) equipamentos de suporte dimensionados de acordo com a exigência da complexidade atendida, incluindo: suporte de soro, aparelho de Glicemia Capilar – HGT, bomba de infusão, cama, escada, cadeira de banho, aspirador e outros equipamentos complementares, exceto os definidos nesta portaria;~~

~~IV – Ficam definidos para efeito de comprovação do atendimento e auditoria, previstos e inclusos no valor da diária os seguintes registros em prontuário:~~

- ~~a) Baixa e Média Complexidade: mínimo de 01 (uma) visita médica semanal, devidamente registradas no prontuário, com evolução médica, assinatura e carimbo profissional do médico responsável;~~
~~b) Alta Complexidade: mínimo de 02 (duas) visitas médicas semanais, devidamente registradas no prontuário, com evolução médica, assinatura e carimbo profissional do médico responsável;~~
~~c) registro diário das ocorrências de enfermagem, incluindo monitorização, funcionamento dos equipamentos e relato dos medicamentos administrados, materiais consumidos e cuidados especiais executados;~~

~~d) Assistência Médica é definida como frequência mínima de atendimentos, para cada complexidade descrita, não cabendo remuneração adicional na eventual necessidade de assistência em eventos de urgência.~~

~~§ 1º Os atendimentos previamente autorizados de psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia prestados pela equipe do credenciado serão remunerados na conta da entidade credenciada, de acordo com a auditoria analítica da conta apresentada, individualmente para cada paciente.~~

~~§ 2º A remuneração do serviço de Oxigenioterapia deve ser feita utilizando como referência o cilindro de oxigênio com capacidade de 7 m³, conforme valor definido em tabela Ipasgo, de acordo com a cotação de preços do setor competente, sendo que o consumo deve ter autorização da auditoria, com base no consumo estimado para cada paciente.~~

~~§ 3º Os materiais e medicamentos serão pagos de acordo com a tabela geral adotada pelo Ipasgo.~~

~~§ 4º A aplicação de taxas específicas previstas para procedimentos previamente autorizados serão remuneradas, no que couber, de acordo com os critérios de auditoria e de acordo com o previsto na tabela de taxas do Ipasgo.~~

~~Art.9º Os atendimentos em terapias complementares (psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia) previamente analisados e aprovados, serão prestados, preferencialmente pela equipe do **Programa Ipasgo Domiciliar**. Na impossibilidade do atendimento ser prestado pela equipe do Programa Ipasgo Domiciliar, esses atendimentos poderão ser autorizados para execução pelo credenciado em AHD e incluídos para pagamento na conta nosocomial, sendo remunerados de acordo com as tabelas do Ipasgo Saúde.~~

~~Art.10 Oxigenioterapia administrada por concentrador de oxigênio ou por bala de oxigênio, conforme as condições de aplicação e valores de remuneração por período de 24 horas de aplicação, remunerados pelo equivalente em litros de O₂, fica definida nos termos desta tabela.~~

| Tipo | Componentes | Valor | Equivale em litros de O ₂ |
|------------------------------------|--|-----------|--------------------------------------|
| Gateter Nasal | Concentrador de O ₂ + regulador de pressão + bala de O ₂ reserva | R\$14,00 | 625 |
| Máscara facial ou de traqueostomia | Concentrador de O ₂ + regulador de pressão + bala de O ₂ reserva + oxímetro de pulso | R\$31,00 | 1383 |
| Ventilação Mecânica não Invasiva | Concentrador de O ₂ + regulador de pressão + bala de O ₂ reserva + oxímetro de pulso + gerenciador de back-up de energia (no brek) + ventilador + circuitos descartáveis | R\$95,00 | 4241 |
| Ventilação Mecânica Invasiva | Concentrador de O ₂ + regulador de pressão + bala de O ₂ reserva + oxímetro de pulso + gerenciador de back-up de energia (no brek) + ventilador + circuitos descartáveis | R\$145,00 | 6473 |

~~Art.11 Os demais insumos e taxas aplicadas na execução dos atendimentos autorizados, serão pagos por inclusão na conta nosocomial conforme os seguintes critérios:~~

~~I— Os materiais e medicamentos serão pagos de acordo com a tabela geral adotada pelo Ipasgo;~~

~~II – A aplicação de taxas específicas previstas para procedimentos previamente autorizados serão remuneradas, no que couber, de acordo com os critérios de auditoria e de acordo com o previsto na tabela de taxas do Ipasgo;~~

~~III – Nas hipóteses de utilização de materiais, medicamentos ou equipamentos não previstos nesta portaria, fica a Diretoria de Assistência do Ipasgo autorizada a definir critérios administrativos e normativos que excepcionalmente se tornem necessários no transcurso de tratamentos autorizados, visando à manutenção da qualidade assistencial proporcionada aos pacientes em atendimento.~~

~~Art.12 A assistência à saúde prevista nesta portaria é de livre escolha e opção do usuário ou de seu responsável, dentre as entidades credenciadas pelo Ipasgo saúde e atendendo as normativas ao Programa Ipasgo Domiciliar.~~

~~Art.13 Fica determinada à Diretoria de Assistência, por meio do Programa Ipasgo Domiciliar, a avaliação semestral da qualidade dos serviços prestados pelas entidades credenciadas, relativamente às condições dos atendimentos prestados.~~

~~Parágrafo único: A insuficiência comprovada, na qualidade dos serviços ou sua execução em desacordo com as determinações deste documento e demais atos normativos do Ipasgo Saúde, sujeita o credenciado às sanções e penalidades previstas em regulamento.~~

~~Art.14 Esta portaria normativa entra em vigência na data de sua assinatura, retroage seus efeitos a 26 de fevereiro de 2009 e revoga a PORTARIA NORMATIVA Nº 4-2008/PR.~~

~~DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.~~

~~Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 11 dias do mês de abril de 2009.~~

~~Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência~~

~~Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do IPASGO~~



Protocolo: 26966